

MENSAGEM N.º 251, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos ao abalizado exame dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, versante sobre a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.
2. Como é sabido, o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da Administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo Poder Público, mediante os institutos da legitimação de posse, concessão gratuita de domínio, permuta, doação, dação em pagamento entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra, desapropriação ou outras modalidades.
3. Nessa perspectiva, a Carta Orgânica Municipal outorgou ao Prefeito a competência para a administração dos bens do Município, exigindo, no caso de aquisição de imóveis, prévia avaliação e a competente autorização legiferante, *ex vi* do artigo 24 do pergaminho orgânico.
4. Incumbe justificar que insistimos no procedimento de autorização legislativa para adquirir os imóveis que foram abrangidos pela obra de urbanização e canalização do Córrego Canabrava, posto que o adotamos desde 2005, ressaltando-se que não se optou pelo instrumento da desapropriação em virtude de, inclusive, não ter havido, em nenhum caso, declaração formal de utilidade pública (fase declaratória) que precede o ato desapropriatório da área que abrigou a obra, além disso reputamos que esse instrumento – a aquisição por compra/autorização legislativa – atende aos primados insertos na Constituição Federal, na nossa Lei Orgânica e na Lei de Licitações Públicas, bem como enseja mais legitimidade e prestígio e participa essa Casa, representante do povo, do processo de aquisição.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 251, de 7/12/2011)

5. Com relação a eventuais questionamentos sobre o valor de avaliação dos imóveis, importa registrar que esse procedimento é efetuado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, formada por um corretor de imóveis, por um representante desta Prefeitura e um membro que representa essa Casa de Leis, sendo certo que os vereadores podem se valer de contratação de consultoria e assessoria imobiliária para se aferir a adequação ou não da avaliação atribuída a tais imóveis.

6. Averbese-se que o objeto do projeto de lei em referência é adquirir, por compra, a Lote n.º 9 da Quadra 12, situado na Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 241,97m² (duzentos e quarenta e um vírgula noventa e sete metros quadrados), no valor de R\$ 9.678,80 (nove mil seiscentos e setenta e oito vírgula oitenta centavos) e registrado sob a Matrícula n.º 37.508 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, de modo a promover justa indenização à Senhora Waldenira Alves Pereira, uma vez que, como dito alhures, o Município utilizou o terreno para implementação das obras de urbanização e canalização do Córrego Canabrava e de constituição do Parque Linear.

7. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01, consubstanciado na cópia integral e autêntica do Processo Administrativo n.º 13637-001/2011 (19 páginas) que comporta a autuação de todo o procedimento preliminar de aquisição do indigitado imóvel e pelo Documento 02: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 22, de 7 de dezembro de 2011 (1 página), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Atribuímos, em decorrência da proximidade do encerramento do ano legislativo, à tramitação da presente matéria, **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.

9. Em face de tais considerações, confiamos no apoio integral dos ilustres membros que compõem essa prestimosa Casa Legislativa, ao passo que renovamos a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Mensagem n.º 251, de 7/12/2011)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos